



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 162

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			23
Atos do Poder Executivo .....	1		23
Vice-Governadoria .....		12	
Casa Civil.....	4	12	25
Secretaria de Estado de Governo.....		14	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....		14	29
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural .....		14	29
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional			29
Secretaria de Estado de Cultura.....	5		29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		15	
Secretaria de Estado de Educação.....	5	16	33
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	18	33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	8	19	
Secretaria de Estado de Obras.....	8	19	34
Secretaria de Estado de Saúde .....	9	19	35
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	9	19	37
Secretaria de Estado de Transportes .....	9	20	38
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....	10	20	39
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	10	20	40
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....			42
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		21	43
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....			43
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....		21	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....	10	22	44
Secretaria de Estado da Criança.....	10		44
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária.....		22	
Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos .....		22	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			47
Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial..		22	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		22	47
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		22	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	10		47
Ineditoriais .....			49

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.710, DE 08 DE AGOSTO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 25.587.887,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, e II, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 150.002.215/2014, 401.000.104/2014, 113.009.021/2014, 149.000.121/2014, 400.000.496/2014, 002.000.414/2014 e 002.000.292/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 25.587.887,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Convênio nº 800975/2014-Ministério da Cultura-Fundação Cultural Palmares/SECULT-GDF, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Secretaria de Estado de Cultura do DF fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de agosto de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				ORÇAMENTO FISCAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FUNTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL	1761.99.00	132	200.000		200.000	
2014AC00401				TOTAL	200.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO					ORÇAMENTO FISCAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FUNTE	DETALHADO	TOTAL	
190120/00001 09120 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE						60.500	
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 004569 9719 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO NORTE	18	44.90.52	0	100	29.295	29.295	
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS							
Ref. 006425 5871 REALIZAÇÃO DE EVENTOS- ANIVERSÁRIO DO- LAGO NORTE							
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	18	33.90.30	0	100	31.205	31.205	
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						400.000	
26.782.6215.3209 IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA							
Ref. 001888 0001 IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA- HORIZONTAL/VERTICAL EM RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL							

		SINALIZAÇÃO ESTRATIGRÁFICA IMPLANTADA (M2) 0	99	44.90.51	0	237	400.000		400.000
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						627.387	627.387
04.122.6009.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000594	7250	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	627.387		627.387
480101/00001	48101	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						350.000	350.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 001913	7028	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- DEFENSORIA PÚBLICA- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	350.000		350.000
110201/11201	49201	AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS						180.000	180.000
28.846.0001.9001		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							
Ref. 007966	6184	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.47	0	100	180.000		180.000
570101/00001	57101	SECRETARIA DE ESTADO DA						770.000	770.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL  
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
MULHER DO DISTRITO FEDERAL							
04.122.6009.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 006874	9745	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	20.000
							20.000

14.422.6229.4213		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS AO PACTO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER							
Ref. 006903	0004	(EPP)DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS AO PACTO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	750.000		750.000
2014AC00401								TOTAL	2.387.887

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL  
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				23.000.000		
10.301.6202.4208		DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE						
Ref. 000613	0001	DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-SES- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	138	3.000.000	
		CONSULTA REALIZADA (PESSOA) 0	99	33.90.36	0	138	8.000.000	
			99	33.90.39	0	138	12.000.000	
2014AC00401							TOTAL	23.000.000

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00  
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS ORÇAMENTO FISCAL  
SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL				200.000		
13.392.6219.3678		REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 001793	0041	REALIZAÇÃO DE EVENTOS- CULTURAIS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	132	200.000	
		EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0					200.000	
2014AC00401							TOTAL	200.000

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
Governador  
TADEU FILIPPELLI  
Vice-Governador  
SWEDENBERGER BARBOSA  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil  
GUILHERME HAMÚ ANTUNES  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

## SUPLEMENTAÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190120/00001 09120 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE						60.500
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 004569 9719 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO NORTE	18	33.90.39	0	100	60.500	
						60.500
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						400.000
26.782.6215.4198 MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA						
Ref. 000535 0001 MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA-EM ÁREAS DE INTERESSE DO DISTRITO FEDERAL						
SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA MANTIDA (UNIDADE) 1	99	33.90.39	0	237	400.000	
						400.000
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						627.387
14.122.6009.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002736 9682 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-PROCON-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	627.387	
						627.387
480101/00001 48101 DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						350.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001913 7028 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-DEFENSORIA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	350.000	
						350.000
110201/11201 49201 AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS						180.000
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 002204 9547 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DF-PLANO PILOTO	1	33.90.47	0	100	180.000	
						180.000
570101/00001 57101 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL						770.000
04.451.6009.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 006901 9757 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER-DISTRITO FEDERAL						
PRÉDIO REFORMADO						

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

## SUPLEMENTAÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.39	0	100	400.000	
						400.000
14.422.6229.4211 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO À VÍTIMA E AO AGRESSOR						
Ref. 006588 0004 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO À VÍTIMA E AO AGRESSOR-SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER- PLANO PILOTO						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 21	1	33.90.39	0	100	350.000	
						350.000
14.422.6229.4240 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE DEFESA, GARANTIA E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES						
Ref. 007420 1694 (EP) APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO: POLÍTICA PARA AS MULHERES - EMANCIPAÇÃO E AUTONOMIA						
PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 200	99	33.90.39	0	100	20.000	
						20.000
2014AC00401	TOTAL					2.387.887

ANEXO VI DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

## SUPLEMENTAÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						23.000.000
10.302.6202.4205 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000647 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-DISTRITO FEDERAL						
INTERNAÇÃO PRODUZIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	138	1.000.000	
						1.000.000
10.302.6202.4205 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000653 0002 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES-DISTRITO FEDERAL						
INTERNAÇÃO PRODUZIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	138	17.200.000	
						17.200.000
10.303.6202.4216 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS						
Ref. 001279 0001 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 0	99	33.90.30	0	138	4.800.000	
						4.800.000
2014AC00401	TOTAL					23.000.000



**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES**

## RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço Nº 05, de 05 de Agosto de 2014, publicada no DODF nº 160, de, de 07 de agosto de 2014, página 34, ONDE SE LÊ: "...ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 05 DE AGOSTO DE 2014...", LEIA-SE: "...ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 05 DE AGOSTO DE 2014..."

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 77, DE 08 DE AGOSTO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 09.133 – Administração Regional de Vicente Pires – RA XXX;

UG 190.132 – Administração Regional de Vicente Pires – RA XXX

PROGRAMAS DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALORES
13.392.6219.4090.5135	33.90.39	100	150.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar os eventos da RA Vicente Pires, conforme Ofício nº 51/2014-CLDF, Deputado Benedito Domingos.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

GLÊNIO JOSÉ DA SILVA

TITULAR DA UO CEDENTE

TITULAR DA UO FAVORECIDA

Por delegação de Competência

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 08 de agosto de 2014.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento à Lei 3.682 de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CONVÊNIO/PROGRAMA	DATA	FONTE DE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	ORDEM BANCÁRIA	FINALIDADE DOS RECURSOS	VALOR (R\$)
PNAE - Alimentação Escolar - Mais Educação	07/08/2014	140	FNDE	2014OB405580	Mais Educação - Fundamental	51.264,00

ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 08 DE AGOSTO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009 e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008 e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE: Art. 1º Tornar Pública a Relação dos Concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

MONT BLANC INSTITUTO DE ENSINO, Credenciado pela Portaria nº 234 de 30/10/2008 SEDF; Ordem de Serviço nº 257 de 24/11/2010 SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Águeda Gonçalves Tavares, 291, 97; Aline Oliveira da Costa, 292, 98; Amanda Brito Lacerda, 293, 98; Amanda Magalhães do Nascimento, 294, 98; Amanda Ribeiro da Silva, 295, 99; Arthur Pereira da Silva, 296, 99; Bárbara de Paula Guedes, 297, 99; Bruno Lucca Siqueira de Lima, 298, 100; Clarissa Lorrane dos Santos Farias, 299, 100; Daniel Alves Braz dos Santos, 300, 100; Douglas Chaene de Sousa Bomtempo, 301, 101; Eric Vinicius Matos Sampaio, 302, 101; Fernanda de

Oliveira Fonseca, 303, 101; Filipe Ramos dos Santos, 304, 102; Gabriel de Oliveira Haun, 305, 102; Gabriela Colen Santos, 306, 102; Gabriela Fonsêca Felix, 307, 103; Giovanna Barreto Neves, 308, 103; Henrique da Rocha Silva Lima, 309, 103; Humberto Gustavo Soares Pereira, 310, 104; Jaqueline Dias de Lacerda, 311, 104; João Gabriel Passos Machado, 312, 104; João Victor da Cruz Silvério, 313, 105; Júlia Arêdes de Almeida, 314, 105; Kamilla Araújo Leite, 315, 105; Kananda Karla Andrade Freitas, 316, 106; Letícia Mendes Daher, 317, 106; Luana de Oliveira Doca, 318, 106; Luann de Barros Silva, 319, 107; Luiz Alberto Guerra Gasparini, 320, 107; Marco Aurélio da Silva Temoteo, 321, 107; Marcos Felipe Vieira Ramos, 322, 108; Mariana de Oliveira Gonçalves da Silva, 323, 108; Mariana Figueiredo Lopes, 324, 108; Mateus Alves Teixeira, 325, 109; Mateus da Cunha Costa, 326, 109; Paulo Mateus Batista Mota, 327, 109; Pedro Damasceno Salazar, 328, 110; Rafael Elias de Queiroz Costa Passos, 329, 110; Rafael Silva Sanches, 330, 110; Rafaelly Macêdo de Sousa, 331, 111; Rhagi Anderson Lira Alvarenga, 332, 111; Stefany Cristine Silva Paixão, 333, 111; Susan Soares Luz, 334, 112; Thaynara Bheatriz Dias Martin, 335, 112; Thaynara Elen Mosmann Pinto, 336, 112; Yanca Thuane Regis Almeida Silva Santos, 337, 113; Yuriane Barbosa Lopes da Silva, 338, 113; Diretor Giovanni Sesostres Ferreira Ribeiro Reg. nº 125988/11-FTED; Secretária Escolar Márcia Aparecida da Silva Reg. nº 1931- Inst. Monte Horebe, publicado por força da Portaria nº 177-2014-SEDF.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

PORTARIA Nº 157, DE 1º DE AGOSTO DE 2014. (\*)

Altera a Portaria nº 119, de 12 de junho de 2013, que lista as entidades credenciadas pela FIFA, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 34.431, de 10 de junho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto nº 34.431, de 10 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 119, de 12 de junho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – ficam acrescentados os incisos VI e VII ao artigo 2º com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

VI – 30 de maio de 2014, para as entidades listadas no Anexo VI;

VII - 25 de junho de 2014, para as entidades listadas no Anexo VII.

.....(AC)”

II - ficam acrescentados os Anexos VI e VII, na forma do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original publicado no DODF nº 158, de 05/08/14, página 02.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 157, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

(Anexos VI e VII à Portaria nº 119, de 12 de junho de 2013)

“ANEXO VI

Razão Social	CNPJ	Inscrição Municipal	Município	UF
INFRONT HOSPITALITY MANAGEMENT SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA	17828503/0004-03	07.646.228/002-06	Brasília	DF
DANIELA BITTAR HOMSI EPP - BRASILIA IMPERIAL HOTEL	14653484/0001-82	07.592.595/001-99	Brasília	DF
BRASIL 21 EVENTOS E HOTELARIA LTDA	08796076/0003-49	07.487.017/003-50	Brasília	DF

ANEXO VII

Razão Social	CNPJ	Inscrição Municipal	Município	UF
GARVEY PARK HOTEL LTDA	00679605/0001-50	07.312.278/001-46	Brasília	DF
BABY HOSPEDAGENS E TURISMO LTDA-EPP - AIRAM HOTEL	04654574/0001-34	07.426.035/001-37	Brasília	DF

(AC)”

**ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA – EXERCÍCIO 2014

No dia trinta do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, realizou-se a sétima (7ª) reunião ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAF, exercício de 2014, com a participação dos Conselheiros: Adonias dos Reis Santiago; Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; Wilson José de Paula; Willian Moura Dias; Jusçanio Umbelino de Souza; Rosana Rocca do Amaral; e do Diretor Executivo do FUNDAF José Alves de Sousa. Participou também como convidada Rejane Parente Lucas, Assessora Especial da SUAG/SEF. Após a verificação de quórum, passou-se a leitura da pauta, com o seguinte conteúdo: I – Expediente: 1. Assinatura da lista de presença e verificação de quórum mínimo. II – Ordem do Dia: 1. Demonstrativo da arrecadação no primeiro semestre; 2. Análise e reprogramação dos projetos e ações inseridas nos programas do FUNDAF em 2014; 3. Assuntos Gerais. A Reunião foi iniciada, com o relato dos itens 1 e 2, da ordem do dia, pelo Conselheiro Willian Moura, apresentando as planilhas da arrecadação do FUNDAF, até junho de 2014, e

dos projetos e ações inseridos nos programas do FUNDAF. Demonstrou os valores da receita realizada, informando que a arrecadação foi inferior ao valor projetado para o primeiro semestre de 2014. Com relação aos projetos e ações aprovados e em execução, fez uma demonstração dos valores programados para o exercício e do quanto havia sido empenhado. Fez uma análise da execução orçamentária e informou que não seria possível cumprir todos os projetos aprovados e que seria necessário revê-los. O Secretário de Fazenda aproveitou a ocasião para informar que a situação financeira do GDF não era favorável e que o assunto, por sua importância, poderia ser reavaliado na próxima reunião. Os Conselheiros aprovaram a proposta, tomaram conhecimento dos demonstrativos apresentados e expediram a seguinte decisão: “DECISÃO Nº 015, DE 30 DE JULHO DE 2014. O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, em sua sétima reunião ordinária, realizada em 30 de julho de 2014, nos termos do VOTO DO RELATOR, referente aos itens 1 e 2 da pauta, e, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 34.867, de 21 de novembro de 2013, que altera e consolida o Regimento Interno do FUNDAF e dá outras providências, RESOLVE: Art. 1º Cientificar-se da arrecadação realizada até junho de 2014 e autorizar a alteração dos valores aprovados para execução dos projetos e ações no âmbito do FUNDAF, relativos ao exercício de 2014, conforme planilha anexa a esta decisão. Art. 2º Recomendar a Unidade Gestora a adotar os procedimentos necessários para realização de despesas nos limites da programação financeira, e em estrita observância a Lei Orçamentária Anual; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as demais legislações aplicáveis. Art. 3º Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura. Brasília-DF, 30 de julho de 2014.” O Secretário, antes do encerramento da reunião proferiu mais algumas palavras sobre as finanças do Distrito Federal e sugeriu que a próxima reunião fosse agendada na primeira quinzena do mês de agosto. Os Conselheiros concordaram. Nada mais foi apreciado. Eu, José Alves de Sousa, na qualidade de Secretário da reunião, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes e por mim.

Presidente ADONIAS DOS REIS SANTIAGO, Conselheira MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Conselheiro WILSON JOSÉ DE PAULA, Conselheiro WILLIAN MOURA DIAS, Conselheiro JUSÇANIO UMBELINO DE SOUZA, Conselheira ROSANA ROCCA DO AMARA, e Diretor Executivo JOSÉ ALVES DE SOUSA.

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO  
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA  
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS**

**DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº 5/2014.**

Processo: 127.006.026/2014.

1. O interessado formula Consulta relativamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS. Informa que: “A Referida Empresa é Contribuinte do ISS, no entanto a execução sobre os serviços prestados não é realizado no Brasil”.

2. Apresenta solicitação de esclarecimento nos seguintes termos: “Sendo assim, solicita esclarecimento sobre a aplicação da legislação tributária do Distrito Federal ao que se refere o fato gerador e à consequente exigibilidade no pagamento do ISS”.

3. O Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, regulamenta o Processo Administrativo Fiscal – PAF, de jurisdição contenciosa e voluntária, no âmbito do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011. Esse Regulamento, no art. 73, faculta ao sujeito passivo formular consulta em caso de dúvida sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária distrital a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF ou pelo qual seja responsável.

4. Mais adiante, o art. 76, inciso I, dispõe que não será admitida consulta em desacordo com o disposto no art. 73 e no inciso IV do caput do art. 74, sendo que este inciso IV dispõe que a consulta deverá conter descrição clara e objetiva da dúvida e elementos imprescindíveis a sua solução, verbis: Art. 74. A consulta será apresentada em uma das repartições fiscais de atendimento ao contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, e conterá:

(...)  
IV – descrição clara e objetiva da dúvida e elementos imprescindíveis a sua solução;

Art. 76. Não será admitida consulta:

I – em desacordo com o disposto no art. 73 e no inciso IV do caput do art. 74;

(...)

5. Dessa forma, vê-se claramente que o Consulente não preencheu os requisitos previstos na legislação supramencionada para o atendimento de Consulta, pois, além de não caracterizar uma situação fática específica, não apresentou uma descrição clara e objetiva da dúvida, nem mesmo os elementos imprescindíveis a sua solução.

6. Sugere-se, dessa forma, a inadmissibilidade da presente Consulta, por estar em dissonância com os termos dos citados artigos do Decreto nº 33.269/2011, não se aplicando a esta o disposto no caput dos art. 79, 80 e 82 do mesmo diploma legal.

À consideração de V.Sª

Brasília/DF, 9 de julho de 2014.

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA

Auditor-Fiscal da Receita do DF

Matr. 109.014-3

Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pelo(a) relator(a) do processo, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Gerência.

Brasília/DF, 1º de agosto de 2014.

CEJANA VALADÃO

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe substituta

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília, 4 de agosto de 2014.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, declarando a inadmissibilidade da presente Consulta, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Brasília, 4 de agosto de 2014.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Coordenação de Tributação

Coordenador

**DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 14/2014.**

Processo: 127.005.801/2014.

ISS. PROCEDIMENTO PARA CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO CANCELADA NO PRAZO LEGAL.

I – Relatório

1. O Consulente é empresa privada, contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal e se dedica à atividade de vigilância e segurança privada.

2. Vem por meio desta consulta requerer esclarecimentos sobre a forma de proceder para cancelar Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, emitida com erro e não cancelada no tempo limite previsto (24 horas), tendo em vista que o serviço não será prestado.

II – Análise

3. O Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 – Regulamento do ISS no Distrito Federal - RISS/DF, prevê, em seu artigo 79 (1), os casos em que os documentos fiscais poderão ser cancelados.

4. Por sua vez o Ajuste SINIEF nº 7, de 5 de outubro de 2005, em sua cláusula décima segunda, estipulou um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o cancelamento da nota fiscal eletrônica – NF-e emitida. Fez ainda uma ressalva no parágrafo único dessa cláusula, de que cada unidade federada poderá em casos excepcionais recepcionar pedido de cancelamento extemporâneo, verbis:

Cláusula décima segunda. Em prazo não superior a vinte e quatro horas, contado do momento em que foi concedida a Autorização de Uso da NF-e, de que trata o inciso III da cláusula sétima, o emitente poderá solicitar o cancelamento da respectiva NF-e, desde que não tenha havido a circulação da mercadoria ou a prestação de serviço e observadas as normas constantes na cláusula décima terceira.

Parágrafo único. A critério de cada unidade federada, em casos excepcionais, poderá ser recepcionado o pedido de cancelamento de forma extemporânea.

5. Depreende-se das normas apontadas que o prazo máximo para o cancelamento da NF-e é de 24 (vinte e quatro) horas após a Autorização de Uso, sendo que, apenas em casos excepcionais, e a critério da unidade federada, poderá ser recepcionado pedido de cancelamento extemporâneo.

6. Na legislação do Distrito Federal não há qualquer disposição que autorize a recepção de pedido de cancelamento de NF-e que tenha extrapolado o prazo legal. Assim, conclui-se que deverá ser observado o prazo previsto na legislação supra.

III – Resposta

7. Em resposta aos questionamentos da consulta informa-se que:

Não há como cancelar a NF-e após as 24 (vinte e quatro) horas posteriores à Autorização de Uso de NF-e, devendo o contribuinte adequar-se aos ditames e prazos previstos na legislação mencionada.

8. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto nas alíneas a e b do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À consideração de V.Sª.

Brasília/DF, 18 de julho de 2014.

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA

Auditor-Fiscal da Receita do DF

Matr. 109.014-3

Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pelo(a) relator(a) do processo, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Gerência.

Brasília/DF, 1º de agosto de 2014.

CEJANA VALADÃO

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe substituta

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília, 4 de agosto de 2014.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do art. 113 do Anexo Único da Portaria nº 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília, 4 de agosto de 2014.  
ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES  
Coordenação de Tributação  
Coordenador

(1) Art. 79. Os documentos fiscais poderão ser cancelados após sua emissão, nos seguintes casos:  
I - quando o serviço não for aceito pelo tomador ou intermediário do serviço, no ato da entrega do mesmo;

II - quando o documento fiscal tiver sido emitido com erro ou rasura.

## COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 97, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas - Lei nº 4.727/2011 e Lei nº 4.022/2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014 e com fundamento na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, com a redação dada pela Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção de IPTU/TLP, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária(s), na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel e motivo: 127.009390/2012, NOELIA OLIVEIRA E SILVA, 4903240-2, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 127.005229/2014, MARIA SILVA DE ALMEIDA, 4649644-0, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado(s) da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 98, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

Assunto: Isenção ITCD – Lei nº 3.804/2006 e/ou nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 21, de 02 de julho de 2014 e fundamentado na Lei nº 3.804/2006 E/OU 1.343/96, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, aos interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem: processo, beneficiário, de cujus e motivo: 127.007811/2014, ROSANGELA MARQUE CABRAL, KLINGER LOPES CABRAL, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, conforme artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

### RETIFICAÇÃO

No Despacho de Indeferimento nº 107, de 05 de agosto de 2014, publicado no DODF nº 160 – pág. 03, de 07 de agosto de 2014, ONDE SE LÊ: “...DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 107...”, LEIA-SE: “...DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 95...”.

No Despacho de Indeferimento nº 108, de 05 de agosto de 2014, publicado no DODF nº 160 – pág. 03, de 07 de agosto de 2014, ONDE SE LÊ: “...DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 108...”, LEIA-SE: “...DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 96...”.

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 69, DE 29 DE JULHO DE 2014.

Restituição – IPVA Veículo Novo.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei Complementar do DF nº 04, de 30 de dezembro de 1994, na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e suas alterações, na Ordem de Serviço SUREC nº 68, de 09 de agosto de 2012, e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição de taxa de expediente, abaixo relacionada(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, TRIBUTO/EXERCÍCIO, OBJETO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-000402/2014, Derolina Meira de Souza, 248.167.601-72, IPVA/2014, veículo PLACA OVP 5287. Restituição indeferida em razão de o tributo ter sido pago após a edição do Art. 2-A, na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, com efeitos a partir de 01/01/14, fato que caracterizou a renúncia do benefício de isenção enunciado pela citada lei. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo,

ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 03, DE 30 DE JULHO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda, o que consta do processo 0045-000.876/2014, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente ao exercício de 2014, para os imóveis abaixo relacionados, pelos seguintes motivos:

1) Falecimento do beneficiário e/ou cônjuge na ordem de: INTERESSADO; CPF; ENDEREÇO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; ÓBITO: Antonieta da Cruz; 115.763.751-53; Quadra 13 Conjunto B Casa 36 Sobradinho; 15402916; 27/04/2013; Valdeci da Silva; 042.586.491-04; Quadra 7 Conjunto E Casa 59 Sobradinho; 15207528; 06/04/2012.

2) O beneficiário não reside no imóvel objeto da isenção na ordem de: INTERESSADO; CPF; ENDEREÇO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; CONSTATAÇÃO DO FATO: Euvandes Severiano Dias; 268.545.461-68; Ar 8 Conjunto 2 Casa 17 Sobradinho II; 47088443; 06/01/2014; Ines Urcelina de Jesus; 462.269.821-87; Ar 10 Conjunto 10 Casa 15 Sobradinho II; 47090545; 23/01/2014; Maria da Paz Sousa Silva; 371.583.171-53; Ar 12 Conjunto 9 Casa 18 Sobradinho II; 47092483; 17/02/2014; Raimunda Pereira da Fonseca; 334.899.121-87; Quadra 15 Conjunto E Casa 24 Sobradinho; 15503003; 05/05/2014.

3) Imóvel apresenta área superior a 120m² na ordem de: INTERESSADO; CPF; ENDEREÇO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; CONSTATAÇÃO DO FATO: Alberto Pereira Costa; 068.810.503-30; Cd Engenho Velho Rua 6 Conjunto I Casa 15 Sobradinho; 47465824; 22/07/2014.

O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 55, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionistas beneficiário da assistência social

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05.09.2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei 4.022, de 28 de setembro de 2007 e na Lei 4.072 de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o (s) imóvel (is) abaixo relacionado (s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO e MOTIVO: 046.001.433/2014, VALDOMIRO DOS SANTOS, QNN 22 CJ N LT 12, 35196572, 2014, o interessado é possuidor de outro imóvel. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 56, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/12/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06 DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.001.526/2014, RENATO PAULO BARBOZA, ZILMAR PAULO DIAS, 29/09/2012, o valor venal dos bens a partilhar ultrapassa o limite estabelecido pela Lei nº 3.804/2006; 046.001.818/2014, CARLA DE COIMBRA MALTA, ALBERTO DA SILVA MALTA, 05/09/2013, o valor venal dos bens a partilhar ultrapassa o limite estabelecido pela Lei nº 3.804/2006. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS  
TRIBUNAL PLENO**

**ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO**

Processo 042.004.329/2013, Recurso Especial nº 068/2013, Requerente: VIP MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data do Julgamento: 13 de maio de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 145/2014.

EMENTA: IPVA. LEI Nº 4.733/2011. ISENÇÃO CONDICIONADA. VEÍCULO NOVO ADQUIRIDO EM OUTRA UNIDADE FEDERATIVA. SÚMULA Nº 02/TARF. RECURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO. A isenção do IPVA de que trata o art. 1.º da Lei nº 4.733/2011 está condicionada a que o veículo seja adquirido de revendedor estabelecido no Distrito Federal, conforme nota fiscal emitida, nos termos da Súmula nº 02 do TARF (DODF nº 61, 26/03/2014, Seção I, p. 11). Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília/DF, 23 de maio de 2014.

JOSE HABLE Presidente

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo 127.008.567/2013, Recurso Especial nº 078/2013, Requerente: TATIANA CAMARA BERTOZZI CASTRO, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data do Julgamento: 14 de maio de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 146/2014

EMENTA: IPVA. LEI Nº 4.733/2011. ISENÇÃO. VEÍCULO NOVO. REVENDEDOR LOCALIZADO NO DISTRITO FEDERAL. COMPROVAÇÃO POR MEIO DA NOTA FISCAL. SÚMULA Nº 02/TARF. RECURSO ESPECIAL. PROVIMENTO. Constatado nos autos que o veículo novo foi adquirido de revendedor estabelecido no Distrito Federal, assim comprovado mediante nota fiscal emitida, restou preenchido os requisitos legais para o reconhecimento da isenção do IPVA, nos termos do art. 2.º, I, e § 1.º, da Lei nº 4.733/2011 e Súmula nº 02/TARF (DODF nº 61, 26/03/2014, Seção I, p. 11). Recurso Especial que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília/DF, 23 de maio de 2014.

JOSE HABLE Presidente

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo 043.000.924/2013, Recurso Especial nº 037/2013, Requerente: NOVÁCIA TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data do Julgamento: 9 de maio de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 151/2014

EMENTA: IPVA. LEI Nº 4.733/2011. ISENÇÃO CONDICIONADA. CONTRIBUINTE INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA NA DATA DE AQUISIÇÃO DO VEÍCULO. REQUISITO LEGAL NÃO PREENCHIDO. SUMULA Nº 01/TARF. RECURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO. A isenção do IPVA de que trata o art. 1.º da Lei nº 4.733/2011 está condicionada à inexistência de débitos inscritos em dívida ativa até a data de aquisição do veículo, nos termos da Súmula nº 01 do TARF (DODF nº 61, 26/03/2014, Seção I, p. 11). Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília/DF, 4 de junho de 2014.

JOSE HABLE Presidente

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo 042.004.200/2012, Recurso Especial nº 044/2013, Requerente: TELMA MARIA GONÇALVES PINTO, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data do Julgamento: 9 de maio de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 152/2014

EMENTA: IPVA. LEI Nº 4.733/2011. ISENÇÃO CONDICIONADA. CONTRIBUINTE INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA NA DATA DE AQUISIÇÃO DO VEÍCULO. REQUISITO LEGAL NÃO PREENCHIDO. SUMULA Nº 01/TARF. RECURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO. A isenção do IPVA de que trata o art. 1.º da Lei nº 4.733/2011 está condicionada à inexistência de débitos inscritos em dívida ativa até a data de aquisição do veículo, nos termos da Súmula nº 01 do TARF (DODF nº 61, 26/03/2014, Seção I, p. 11). Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília/DF, 4 de junho de 2014.

JOSE HABLE Presidente

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

**1ª CÂMARA**

**ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (\*)**

Processo 040.002.439/2010, Recurso Necessário nº 038/2012, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrido: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA, Advogado: Eduardo Lucas Vieira e/ou, Representante da Fazenda: Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro, Data do Julgamento: 20 de março de 2014.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 34/2014.

EMENTA: ICMS. DEC. Nº 16.106/94. AUTO DE INFRAÇÃO. INFRAÇÃO NÃO COMPROVADA E ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. NULIDADE. OCORRÊNCIA. Impõe-se a nulidade do auto de infração, se dele não constarem elementos suficientes para determinar

com segurança a natureza da infração e a pessoa do infrator – art. 13 do Dec. nº 16.106/94. Recurso Necessário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Giovani Leal e Kleber Nascimento, que deram provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, o Sr. Presidente encaminha os autos para reexame necessário nos termos do art. 98 da Lei 4.567/2011.

Brasília/DF, 21 de maio de 2014.

JOSE HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original publicado no DODF 121, de 11/06/14, pág. 13.

**2ª CÂMARA**

**PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA**

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 26 de agosto de 2014, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s): PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 040.001.322/2007, Tributo ICMS (Contencioso), ED 006/2014, Recorrente COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado Ricardo Malachias Ciconelo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro Henrique de Mello Franco.

b) Processo nº 042.005.566/2011, Obrigação Acessória (Contencioso), RV 025/2013, Recorrente ODERMATT COMÉRCIO DE CHOCOLATES E CAFETERIA LTDA-ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire.

Brasília/DF, 8 de agosto de 2014.

CELY M. T. CURADO

Gerente GESAP/TARF

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO  
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL  
CONSELHO DE GESTÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 50/2014, DE 23 DE JANEIRO DE 2014. (\*)**

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 106ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Ida's Comércio e Serviços de Buffet Ltda ME, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.913/2008. Interessado: Ida's Comércio e Serviços de Buffet Ltda ME. Endereço Atual: V EPVL Via de Ligação entre EPTG e Estrutural, Área Especial Jockey – Guará/DF. Endereço Pleiteado: Conjunto 03, Lote 01, ADE Águas Claras/DF. Data da Constituição da Empresa: 24/08/1990. Natureza do Projeto: Relocalização e Reativação Área Atual: 100,00m². Indicada: 150,00m². A edificar: 120,00m². Empregos existentes: 01. A gerar: 06 Investimento: R\$ 135.723,60. Atividade Econômica: Serviços de buffet com compra e venda de produtos do ramo (organização externa de festas, jantares, almoços e coquetéis diversos).

Art. 2º Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 36, de 17/02/14, página 26.

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS**

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL  
DIRETORIA COLEGIADA**

**DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA  
SESSÃO Nº 4.135ª DE 07.08.2014.**

Processo: 112.004.762/2003 - A Diretoria, com amparo no artigo 26, inciso XVII do Estatuto Social da NOVACAP, acolhendo o voto do Relator e mais o que do processo consta, sobretudo, pela ocorrência da prescrição conforme Parecer nº 0057/2011-ASJUR/PRES, RESOLVE: AUTORIZAR a absorção do débito e baixa contábil da dívida no valor total de R\$ 539.363,26 (quinhentos e trinta e nove mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos), objeto

das faturas nºs 0030/2002, 00832/2003, 00908/2004, 01048/2004, 00103/2006 e 00027, de responsabilidade da CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITO FEDERAL, pertinentes à taxa de administração incidente sobre a execução dos serviços de construção do Edifício Sede da Câmara Legislativa do DF, bem como cessão da empregada Maria de Guadalupe T. A. Jacques, conforme relatório de clientes devedores à fl. 283. Relator: Diretor Financeiro EVANDRO DE SOUZA MACHADO.

SESSÃO Nº 4.135ª DE 07.08.2014.

Processo: 112.003.264/2001 - A Diretoria, com amparo no artigo 26, inciso XVII do Estatuto Social da NOVACAP, acolhendo o voto do Relator e mais o que do processo consta, sobretudo, pela ocorrência da prescrição, RESOLVE: AUTORIZAR a absorção do débito e baixa contábil da dívida no valor total de R\$ 49.949,02 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e dois centavos), objeto das faturas nºs 00418/2001 e 00421/2001, fls. 534 e 537, de responsabilidade da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DF, pertinentes à execução de serviços de construção da 3ª Ponte do Lago Sul. Relator: Diretor Financeiro EVANDRO DE SOUZA MACHADO.

SESSÃO Nº 4.135ª DE 07.08.2014.

Processo: 112.001.910/1992 - A Diretoria, com amparo no artigo 26, inciso XVII do Estatuto Social da NOVACAP, acolhendo o voto do Relator e mais o que do processo consta, sobretudo, pela ocorrência da prescrição, RESOLVE: AUTORIZAR a absorção do débito e baixa contábil da dívida no valor total de R\$ 91.375,82 (noventa e um mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), objeto das faturas nºs 02679/1994, 01439/95, 02094/95, 0042/96, 0043/96, 0570/96, 00572/96, 01452/96, 01743/96, 01944/96, 01085/97, 01255/97, 01324/97 e 01699/98, de responsabilidade da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF, conforme relatório de clientes devedores à fl. 185, pertinente à cessão de empregados desta Companhia àquela Secretaria. Relator: Diretor Financeiro EVANDRO DE SOUZA MACHADO.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 235, DE 08 DE AGOSTO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 12 de agosto de 2014, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 041/2014, instaurado pela Portaria nº 146 de 06 de junho de 2014, publicada no DODF nº 122 de 12 de junho de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 238, DE 08 DE AGOSTO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 074/2014, com a finalidade de apurar suposta conduta inadequada em serviço, não observância de normas regulamentares de trabalho e não observância de normas legais, conforme elementos constantes dos Processos 060.000.818/2014 e 060.010.569/2013.

Art. 2º Designar a 4ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pela Portaria nº 230, de 06 de agosto de 2014, publicada no DODF nº 161 do dia 08 de agosto de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 239, DE 08 DE AGOSTO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 075/2014, com a finalidade de apurar possível conduta inadequada em serviço, possível dano patrimonial e possível irregularidade na aquisição de materiais conforme elementos constantes do Processo 060.004.298/2014 (1 volume).

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 7º, inciso I, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO DIAS DE ABREU

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 31 de julho de 2014.

Parecer nº 157/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo 054.000.126/2014. Assunto: Contratação de serviço especializado de manutenção automotiva para os veículos da marca Mitsubishi modelo Pajero – Pregão Eletrônico nº 21/2014. Interessado(s): PMDF. 1. Concorro na íntegra com o Parecer de nº 157/2014/ATJ/DLF e determino que: a) Seja emitido ofícios ao TJDF informando o cumprimento da sua decisão à 1ª Turma Cível, Processo 2014002014281-8 e 4ª Vara da Fazenda Pública do DF, M.S. Processo 2014011109299-7, com cópia desse Parecer. b) Seja emitido ofício a PROCAD informando o cumprimento da determinação contida no ofício 2965/2014-GAB/PROCAD; c) Sejam os autos remetidos a Procuradoria Geral do Distrito Federal para que aquela doutra casa emita parecer no sentido de instruir esta instituição sobre qual medida deve ser adotada, conforme disposto no item “V - DO QUESTIONAMENTO À PROCURADORIA DO DF” no presente parecer. d) Publicar em minuta e BCG bem como DODF na íntegra. 2. A DALF para sobrestar/suspender o prosseguimento ao feito até determinação do TJDF ou PGDF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

No processo nº 055.009593/ 2012 – Aditamento nº 54/2014, celebrado entre o DETRAN-DF e a empresa OI S/A; Publicado no DODF nº 160 de 07.08.2014, página 72; ONDE SE LÊ: “... Aditamento nº 39/2014...”; LEIA-SE: “...Aditamento nº54/2014...”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 44, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 110, XII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 34.255, de 02 de abril de 2013 e, considerando o disposto no Decreto nº 32.592/2014 e a Portaria – SEPLAN nº 184/2014, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Permanente de Elaboração do Plano Anual de Compras e Contratação Públicas, no âmbito da Secretaria de Estado de Transportes, a ser composta da seguinte forma:

I – Presidente: Coordenador de Recursos Logísticos;

II- Membros Titulares:

a. Gerente de Material da Coordenação de Recursos Logísticos;

b. Gerente de Planejamento e Execução Orçamentária;

c. Coordenador de Tecnologia da Informação; e

d. Assessor Especial da Subsecretaria de Infraestrutura e Inteligência em Segurança dos Terminais Rodoviários.

Parágrafo Único – Nos eventuais afastamentos do Presidente e dos membros titulares serão representados por seus substitutos legais.

Art. 2º Os servidores indicados no artigo 1º desta Portaria deverão atender às orientações, diretrizes, prazos e demais determinações do Decreto Nº 32.598/2010, Decreto nº 35.592/2014, da Portaria-SEPLAN nº 184/2014 e demais normas que regem a matéria, bem como:

I - coordenar e conduzir os processos e procedimentos de planejamento de compra de bens consumíveis e permanentes, prestação de serviços e gestão da cadeia de suprimentos, no âmbito da Secretaria;

II - avaliar rotinas, procedimentos, formulários e documentos, exigências legais e regulamentares para racionalizar e aperfeiçoar os processos de contratação no âmbito da Secretaria; e

III - acompanhar e avaliar o consumo de insumos pela Secretaria e propor medidas de otimização da despesa.

Art. 3º As unidades da Secretaria deverão encaminhar à Subsecretaria de Administração Geral até 15 de agosto de cada ano suas demandas para consolidação no Plano Anual de que trata o referido Decreto.

Art.4º Os trabalhos da Comissão serão supervisionados e aprovados pela Subsecretaria de Administração Geral.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

### TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 220, DE 05 DE AGOSTO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do regimento interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e mais o seguinte, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 08 de agosto de 2014, o prazo de que trata o artigo 3º, da Instrução nº 32, de 03 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº

27 de 05 de fevereiro de 2014, pág. 47, para a conclusão dos trabalhos da Tomada de Contas Especial instituída pelo mesmo ato.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

## SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 8 de agosto de 2014.

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o Extrato do Contrato nº 12/2014, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 148, de 22 de julho de 2014, página nº 40, que tem como objetivo a prestação de serviços de execução de obras de rede de energia elétrica ao Condomínio Residencial Estilo Santa Maria I referente ao endereço Quadra 105, Lote G em Santa Maria.

RAFAEL OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 75, de 07 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 161, de 08 de agosto de 2014, página 08, ONDE SE LÊ: "...ao mês de Agosto de 2014..."; LEIA-SE: "...ao mês de Junho de 2014...".

### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o dispositivo no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no artigo 29 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária na forma abaixo especificada:

De: U.O. 21.203 – Serviço de Limpeza Urbana - SLU

U.G. 150.205 – Serviço de Limpeza Urbana - SLU

Para: U.O. 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

U.G. 190.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Programa de Trabalho: 15.452.6212.3101.0002 – Construção de Aterro Sanitário – Samambaia. Natureza da Despesa: 449051. Fonte: 100. Valor: R\$ 3.050.744,69 (três milhões, cinquenta mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos). Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com a execução dos serviços previstos na Central de Tratamento de Resíduos Sólidos do Distrito Federal, na DF 180 – Construção do Aterro Sanitário em Samambaia, conforme objeto do Convênio nº 03/2012-SLU/DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

Diretor Geral

U.O. Cedente

NILSON MARTORELLI

Diretor Presidente

U.O. Favorecida

### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 157, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado em 180 dias o prazo da Comissão Multidisciplinar para análise do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA do BRT Sudoeste, criada pela Instrução Nº 75 de 23/04/2014, publicada na página 60 do DODF nº 82, de 25/04/2014, tendo como interessado o Departamento de Estrada de Rodagem – DER.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de assinatura.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

INSTRUÇÃO Nº 158, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado em 180 dias o prazo da Comissão Multidisciplinar para análise do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA do anel viário do Distrito Federal – processo nº 391.001.098/2009, criada pela Instrução Nº 222 de 06/11/2013, publicada na página 51 do DODF nº 235, de 08/11/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de assinatura.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

### AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 152, DE 25 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução nº 19, de 12/08/2010, combinada com o inciso IV do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 01, de 13/06/2008, com fundamento no art. 211, combinado com o inciso II do § 1º do art. 255, e parágrafo único do art. 217, todos da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por sessenta dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar instaurada pela Instrução nº 114, de 03/06/2014, publicada no DODF de 06/06/2014, com o objetivo de dar continuidade à apuração das supostas irregularidades relacionadas no Processo 361.001.724/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BARBOSA MOREIRA

### COORDENAÇÃO DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO Nº 36,  
DE 08 DE AGOSTO DE 2014.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 165 a 169, da Lei nº 5172/1966, combinado com os artigos 47 a 50, da Lei Complementar nº 04/1994, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, e considerando os elementos comprobatórios do pagamento indevido dos créditos de natureza tributária, constantes dos respectivos processos administrativos, DECIDE: DEFERIR os pedidos de restituição abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Taxa, Exercício e Valor Atualizado (R\$): 361-002314/2014, ELIEZER RODRIGUES DE SOUZA, 212.130.200-00, TEO/2014, R\$ 252,71; 361-002317/2014, UNO CALÇADOS LTDA, 07.842.661/0001-03, TFE/2011,2012,2013 E 2014, R\$ 135,48; 361-002220/2014, CARMEN WELLS DAMATO DA COSTA, TEO/2013 R\$ 118,21; 361-002860/2012, EUCLIDES PINHEIRO COTRIM, 029.051.591-20, TEO/2011 R\$ 102,70; 361-002318/2014, ESPAÇO DE CULTURA GARCIA LORCA LTDA ME, 06.764.269/0001-20, TFE/2014 R\$ 134,18; 340-003492/2006, POSTO SÃO ROQUE LTDA, 00.641.761/0001-22, TFLIF/2006 R\$ 2.144,84. Os motivos do DEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

MARCELO BATISTA GOMES

## SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

### CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 06 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre a criação e manutenção da Escola de Conselhos do Distrito Federal e dá outras providências.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244/2013, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, com vistas a estabelecer as diretrizes para criação e manutenção a Escola de Conselhos do Distrito Federal, por deliberação da 26ª Reunião Plenária Extraordinária, de 06 de agosto de 2014, Considerando que compete ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal e à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal promover a política de capacitação continuada permanente aos Conselhos Tutelares, observando os artigos 42 e 59 da Lei Distrital nº 5.294/2014;

Considerando que as deliberações da 8ª Conferência Distrital de 2012, sobretudo em relação ao Eixo IV (Controle Social da Efetivação dos Direitos) são norteadoras para o aprimoramento da política de formação dos Conselheiros dos Direitos e dos Conselheiros Tutelares;

Considerando que as deliberações da 9ª Conferência Nacional de 2012, no Eixo IV – (Controle Social da Efetivação dos Direitos) na ação de Implementação, Construir proposta de formação continuada, com cofinanciamento das três esferas de governo, para o Sistema de Garantia de Direitos, (...) incluindo a elaboração do Plano Plurianual de Ação Governamental, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual são parâmetros para consolidar uma política de formação continuada;

Considerando que os pilares do Plano Decenal Nacional dos Direitos Humanos III, especificamente, no que se refere à Diretriz de Número 8 que trata da Promoção dos Direitos de Crianças

e Adolescentes, devem ser incorporadas para o fortalecimento dos Conselhos Tutelares e de Direitos;

Considerando que as ações prioritárias previstas no Plano Decenal Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2011), elaborado e aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA - Secretaria Nacional dos Direitos Humanos da Presidência da República - SDH-PR, dentre elas a formação integral de conselheiros tutelares e dos direitos da criança e do adolescente, as quais devem ser atendidas;

Considerando que as ações dos Conselheiros Tutelares devem ser no sentido de promover a cooperação dinâmica entre a sociedade e o Estado, para uma efetiva política de atendimento aos direitos humanos de crianças e adolescentes comprometidos com a prática da liberdade e com o empoderamento das instâncias sociais;

Considerando a criação do Comitê Consultivo de Adolescentes pela Resolução Normativa Nº 68, de 25 de junho de 2014, do CDCA/DF, por força da Lei 5.244, de 16 de dezembro de 2013; RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Escola de Conselhos do Distrito Federal, cuja gestão será conjunta entre a Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal e o CDCA/DF.

Art. 2º A Escola de Conselhos do Distrito Federal tem como objetivo principal promover cursos de formação e capacitação continuadas, destinados aos Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente, aos integrantes do Comitê Consultivo de Adolescentes e aos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal, obedecendo-se ao seguinte:

I - Desenvolvimento e implementação de uma política de formação continuada, priorizando o que está contido no plano de ação do CDCA/DF, disponibilizando ensino à distância e presencial, nas modalidades básica, especializada e temática;

II - Criação e implementação de programas, projetos, cursos e serviços para a formação continuada de conselheiros dos direitos da criança e do adolescente, de integrantes do Comitê Consultivo de Adolescentes e conselheiros tutelares, difundindo e estimulando a busca de sua atualização permanente;

III - Interlocução com as entidades representativas de profissionais para a operacionalização do Sistema de Garantia de Direitos e, ainda, à capacitação de pessoal e sua formação continuada.

Art. 3º A certificação dos cursos ministrados pela Escola de Conselhos será de responsabilidade de Instituição de Ensino Superior, Educacional Distrital ou Federal, devidamente registrada.

Art. 4º Os recursos financeiros para a manutenção a Escola de Conselhos, serão repassados anualmente, por meio da transferência de recursos da União, e/ou Distrito Federal, por recursos provenientes do orçamento da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, podendo ainda serem utilizados recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA/DF.

Art. 5º Fica criado o Conselho Gestor da Escola de Conselhos do Distrito Federal, que deliberará sobre a política de desenvolvimento, manutenção e metodologia dos trabalhos da Escola, com a participação de representante da Secretaria da Criança do Distrito Federal, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, da Associação dos Conselhos Tutelares do DF - ACT, da Instituição de Ensino Superior conveniada ou contratada e do Fórum Distrital de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fórum DCA.

Parágrafo Único. Caberá a Secretaria da Criança a dotação orçamentária para a manutenção da Escola de Conselhos do Distrito Federal.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CLEMILSON GRACIANO DA SILVA  
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do  
Adolescente do Distrito

#### RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 572, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de registro da FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL- FBB/DF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, registro da FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL- FBB/DF sob o nº 572/2014, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto e orientação Sociofamiliar, em conformidade com o processo 417-000.800/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILSON GRACIANO

#### RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 573, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de registro do INSTITUTO SONHO DE CRIANÇA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, registro do INSTITUTO SONHO DE CRIANÇA. sob o nº 573/2014, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, orientação e Apoio Sociofamiliar, em conformidade com o processo 417-002.096/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILSON GRACIANO

#### RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 574, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de registro AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO - PROMOVIDA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, registro da AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO- PROMOVIDA sob o nº 574/2014, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, orientação e Apoio Sociofamiliar, em conformidade com o processo 030-003.306/1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILSON GRACIANO

#### RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 576, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de registro definitivo e inscrição de programa da SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCAÇÃO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, registro definitivo da SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCAÇÃO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA sob o nº 576/2014, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto e Orientação e Apoio Sociofamiliar, em conformidade com o processo nº 417-000.876/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILSON GRACIANO

#### RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 577, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre a renovação do registro do INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONOMICOS -INESC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, registro do INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONOMICOS -INESC sob o nº 577/2014, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto e Assessoramento, em conformidade com o processo nº 100-000.380/2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILSON GRACIANO

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 55/2014, SESSÕES PLENÁRIAS  
do dia 14 de Agosto de 2014 (\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4711

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 3312/1993, Pensão Civil, MARIA BATISTA DA ROCHA FERNANDES; 2) 825/1998, Auditoria de Regularidade, 3º ICE Acomp; 3) 1174/2004, Pensão Militar, Arislina Badaró Duarte; 4) 1225/2004, Representação, WENDELL RODRIGUES FELICIANO; 5) 6908/2007, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 6) 11490/2007, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, SES; 7) 15784/2008, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, PROFLORA; 8) 10746/2012, Representação, SINDESP/DF; 9) 3960/2013, Inspeção, Secretaria de Saúde; 10) 23664/2013, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF; 11) 7180/2014, Aposentadoria, Osmarina Pacheco Bevilaqua Vieira; 12) 9000/2014, Aposentadoria, Joana Gomes de Araújo Caldeira; 13) 9409/2014, Aposentadoria, Glória Garcia de Oliveira Nascimento; 14) 10362/2014, Aposentadoria, Maria de Fátima Soares Teixeira Cavalcante; 15) 10516/2014, Aposentadoria, Raimunda Campelo de Faria; 16) 13302/2014, Aposentadoria, Simone Cordeiro Bieda; 17) 13949/2014, Aposentadoria, Heloísa Helena Amaral da Silva Mattos; 18) 16581/2014, Licitação, Fundação de Apoio à Pesquisa do DF;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 1217/1992, Pensão Militar, MARIZETE MARIA DA SILVA CORDEIRO; 2) 500/2001, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, Fundação Educacional do DF; 3) 14650/2009, Aposentadoria, Jose Silvio Magalhaes; 4) 21304/2009, Auditoria de Regularidade, NOVACAP/SO; 5) 5763/2012, Contrato, Convênios e outros ajustes, Secretaria de Educação; 6) 27070/2012, Aposentadoria, José Raimundo das Virgens Ferreira; 7) 1054/2013, Aposentadoria, FLORENCIO RIBEIRO DE ARAUJO ; 8) 9934/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 9) 30750/2013, Análise de Denúncia, Cidadão; 10) 33708/2013, Inspeção, TRIBUNAL DE CONTAS DO DF; 11) 9689/2014, Aposentadoria, Marise Jardim de Melo; 12) 13914/2014, Aposentadoria, Elza Maria Serrão Scotton;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 825

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 19555/2009, Solicitações de Informações, TRIBUNAL DE CONTAS DO DF;

(\*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.